



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018 foi publicada com o objetivo de regulamentar o art. 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000, que estabeleceu a proibição do armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente. Nesse sentido, o Copam, por meio da referida DN deliberou sobre os resíduos que são considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente, incluindo dentre eles aqueles resíduos que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes – POP, entre eles as Bifenilas Policloradas (PCB).

Em um outro contexto, ressalta-se que o Brasil é signatário da Convenção de Estocolmo e como tal comprometeu-se a eliminar até 2028 resíduos contendo PCB's por meio de destinação ambientalmente adequada. Visando atingir esse objetivo, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima enviou à SEMAD o OFÍCIO Nº 307/2023/MMA (59731762), e Nota Técnica nº 57/2023-MMA (59731792) contendo a sugestão de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 223/2018, com vistas a possibilitar o recebimento de resíduos PCB's no estado de Minas Gerais, já que no estado estão localizadas duas das cinco empresas que possuem licença ambiental para processar esse resíduo no país.

Diante do exposto, apresenta-se a análise de impacto regulatório de proposta de Deliberação Normativa que *"Dispõe sobre a autorização para destinação final de resíduos de PCBs gerados fora do estado, em caráter excepcional; e altera a Deliberação Normativa Copam nº 223 de 23 de maio de 2018"*.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Q SEÇÃO 2 –DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

A Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018 foi publicada com o objetivo de regulamentar o art. 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000, que estabeleceu a proibição do armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente. Nesse sentido, o Copam, por meio da referida norma deliberou quais são os resíduos ou rejeitos perigosos considerados capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente, a saber

I – aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP – listados pela Convenção de Estocolmo, em concentração acima dos limites estabelecidos no Anexo I; ou

II – aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Dessa forma, desde 2018 os resíduos gerados fora do estado de Minas Gerais que se enquadram nos incisos I e II do § 1º do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, foram proibidos de serem encaminhados para o Estado de Minas Gerais.

Em 30 de janeiro de 2023 o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) enviou à SEMAD o OFÍCIO Nº 307/2023/MMA (59731762), por meio do qual encaminhou a Nota Técnica nº 57/2023-MMA (59731792) apresentando uma sugestão de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 223/2018, com vistas a possibilitar o recebimento de resíduos PCB's no estado de Minas Gerais.

Conforme apresentado na justificativa emitida pelo MMA em relação ao pleito encaminhado por meio dos documentos supramencionados, o Brasil, como parte da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), de acordo com o Decreto nº 5.472, de 20 de Junho de 2005, deve cumprir as suas metas quanto à eliminação de Bifenilas Policloradas (PCBs), que estabelecem que os equipamentos contaminados com PCB em concentrações acima de 50 mg/kg sejam retirados de uso até 2025 e destinados de forma ambientalmente adequada até 2028. Para possibilitar a execução da meta, o Projeto BRA/21/G31 “Eliminação Ambientalmente Adequada de Bifenilas Policloradas (PCBs) no Brasil”, visa apoiar a destinação ambientalmente adequada de PCB no Brasil a partir de diferentes tecnologias e abordagens. O projeto contará com a participação das empresas destinadoras para realizar a eliminação de PCBs.

Segundo o MMA (Nota Técnica nº 57/2023-MMA – protocolo nº 59731792), o Brasil possui poucas instalações licenciadas para o tratamento de equipamentos contaminados com PCB, sendo 2 incineradores localizados nos estados de Minas Gerais e Bahia, e 3 empresas de descontaminação química em São Paulo, Paraná e Minas Gerais.

Em Minas Gerais, conforme mencionado na Nota técnica, estão aptas para processar

resíduos de PCB's as empresas Ecovital, com capacidade instalada de incineração 47.520 ton/ano de resíduos em geral e a empresa MG Trafos, com capacidade de processamento de 1.536.000 l/ano de óleo mineral. Tendo em vista a limitada oferta de serviços no Brasil para tratamento de PCBs e, principalmente, os prazos impostos pela Convenção de Estocolmo para a destinação desses resíduos, o MMA sugere que o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) seja consultado sobre a possibilidade da adequação da Deliberação Normativa Copam nº 223/2018, para permitir o recebimento de PCBs para a implementação do Projeto BRA/21/G31 "Eliminação Ambientalmente Adequada de Bifenilas Policloradas (PCBs) no Brasil.

A partir do pleito encaminhado pelo MMA, procedeu-se à análise das licenças ambientais da Ecovital e da MG Trafos.

A Ecovital, localizada no município de Sarzedo, região metropolitana de Belo Horizonte, possui licença ambiental para tratamento térmico por incineração para resíduos gerados em processos industriais, com validade até 14/12/2030, com capacidade instalada de processamento de 5,5 ton/h. Destaca-se que foi considerada como condicionante da licença a realização, a cada três anos, de teste de queima das emissões dos poluentes orgânicos persistentes e de funcionamento dos sistemas de intertravamento, conforme estabelecido nos planos de manutenção e planos teste de queima com acompanhamento obrigatório da equipe técnica da SUPRAM CM.

A MG Trafos é uma empresa localizada em São Joaquim de Bicas, cuja atividade principal é a reciclagem e regeneração de óleos isolantes, descontaminação de óleos isolantes contaminados por PCB's, com capacidade instalada de 4 t /dia, conforme consta no parecer técnico, possuindo licença válida até 28/11/2029 para esse fim e para transporte de resíduos perigosos.

Considerando que as duas empresas citadas na Nota técnica do MMA foram devidamente licenciadas e possuem um programa de monitoramento a ser executado como condicionante; do ponto de vista técnico, não foi verificado impedimento para que resíduos contendo PCB's sejam tratados nessas empresas.

Considerando o pleito do MMA, vislumbrou-se a possibilidade de apresentação de proposta de Deliberação Normativa, visando alterar a DN 223 de 2018 de forma a permitir a destinação de resíduos contendo PCB's para empresas devidamente licenciadas no estado de Minas Gerais.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

O problema regulatório afeta diretamente o Brasil, como signatário da Convenção de Estocolmo, à medida que está lidando com dificuldades para atingir a meta de eliminação de resíduos contendo PCB's até 2028, já que no país há somente cinco empresas, segundo o MMA, que estão licenciadas para destinar adequadamente esses resíduos e, dessas, duas estão localizadas em Minas Gerais que, em função da proibição imposta pela Deliberação Normativa 223 de 2018, estão impedidas de receberem esses resíduos de outros estados para destiná-los adequadamente.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve

No estado há a Lei Estadual nº 13.796 de 2000 que “Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado” e que especificamente no art 12 estabelece que “Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, o Estado providenciará a retirada e a disposição final adequada dos resíduos de que trata o caput deste artigo depositados em seu território, debitando o custo dessa operação a quem lhe tenha dado causa, independentemente da existência de culpa.”

O Copam, por meio da Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018 regulamentou o Art 12 da Lei Estadual nº 13.796 de 2000, definindo quais resíduos ou rejeitos perigosos seriam capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente e incluiu as Bifenilas policloradas (PCB) com concentração acima de 50 mg/kg.

2.4 Qual o objetivo que se repete alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

O objetivo que se pretende alcançar com a proposta de Deliberação Normativa em tela é alterar a Deliberação normativa Copam nº 223 de 2018 de forma a permitir que resíduos contaminados com PCB's, em qualquer concentração, possam ser encaminhados a empreendimentos devidamente licenciados, no estado de Minas Gerais, exclusivamente para o atendimento à meta de eliminação de resíduos contendo PCB's até 2028, visando atender ao pleito do MMA encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 307/2023/MMA (59731762), no contexto da Convenção de Estocolmo.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser

Uma alternativa à proposta de alteração da DN Copam nº 223 de 2018 para que se possa atender ao pleito do MMA seria a revogação da mesma, no entanto, essa alternativa estaria permitindo a entrada no estado de Minas Gerais não só de resíduos contendo PCB's, mas também de todos os Poluentes Orgânicos Persistentes além daqueles considerados altamente tóxicos pela NBR 10004 de 2004. Nesse sentido, uma flexibilização da norma focada no tipo de resíduo para o qual se pretende contribuir para a destinação ambientalmente adequada, considerando as metas estabelecidas na Convenção de Estocolmo, tornou-se mais viável.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A partir da alternativa apresentada, pode ser esperado um aumento na quantidade de pedidos de autorização para recebimento de resíduos provenientes de outros estados para tratamento ou destinação de resíduos contaminados contendo PCB's.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Conforme exposto no item 3.2, uma alternativa à proposta de alteração da DN Copam nº 223 de 2018 para que se possa atender ao pleito do MMA seria a revogação da mesma, no entanto, essa alternativa estaria permitindo a entrada no estado de Minas Gerais não só de resíduos contendo PCB's, mas também de todos os Poluentes Orgânicos Persistentes além daqueles considerados altamente tóxicos pela NBR 10004 de 2004. Nesse sentido, uma flexibilização da norma focada no tipo de resíduo para o qual se pretende contribuir para a destinação ambientalmente adequada, considerando as metas estabelecidas na Convenção de Estocolmo, tornou-se mais viável.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Se a proposta for aprovada, para que seja permitida a destinação de resíduos contendo PCB's a empresas devidamente licenciadas no estado de Minas Gerais, o empreendimento gerador deverá encaminhar ofício à unidade administrativa competente do Sisema, contendo informações sobre a quantidade de resíduos a serem destinados, local e tecnologia de destinação, resguardada a possibilidade de manifestação contrária do órgão ambiental, devidamente justificada. Além disso, a norma proposta também estabelece que os atores do fluxo dos resíduos, a saber: gerador; transportador e destinador; devem atender às determinações da Deliberação Normativa COPAM nº 232 de 27 de fevereiro de 2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/MG).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Superintendente**, em 10/11/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Dias da Silva Pratas Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Figueiredo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Figueira Monteiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76698544**
e o código CRC **532ABA96**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006055/2023-28

SEI nº 76698544